

Chamada Nominal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mata Roma, realizada em 25 de Outubro de 2024.

Vereadores

F
P

Assinaturas

- Cláudio Diniz Rego
- Erando A. Alves Nascimento
- Francisgildo M. Garreto
- Franciscadas Chagas D. Alves
- Javi F. da Costa Lima
- Erivan Garreto da Silva
- Maria dos Remedios M. da Silva
- Maria Madalena Alves da Costa
- Erivan Mendes Teixeira
- Pedro Augusto dos S. Moura
- Tiago Sousa Monteleles

- Cláudio Diniz Rego
- Erando A. A. Nascimento
- Francisgildo Mendes Garreto
- Javi F. da Costa Lima
- Erivan Garreto da Silva
- Maria Madalena Alves da Costa
- Erivan Mendes Teixeira
- Pedro Augusto dos S. Moura
- Tiago Sousa Monteleles

Rego
Garreto

S. M
Alves

Mosaiden
Garreto
Lima

da Costa

S. M



118ª SESSÃO ORDINÁRIA

I – SAUDAÇÕES A TODOS

Em nome do povo e sob a proteção de Deus declaro aberta a 118ª Sessão Ordinária.

II- CHAMADA DOS VEREADORES

Verificado pela Secretária a Lista de Presença dos vereadores ficou comprovado à existência de “Quorum” suficiente para realização da 118ª Sessão Ordinária de 25 de outubro de 2024

III- ORDEM DO DIA

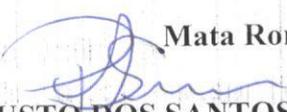
Nº	Votação	Autor

IV- ABERTURA DO PEQUENO EXPEDIENTE

- Chamada Nominal dos vereadores;
- Leitura da palavra do senhor;
- Leitura da Ata da 117ª Sessão Ordinária.
- Leitura de justificativa de ausência do vereador Tiago Sousa Monteles.
- Leitura de justificativa de ausência da vereadora Maria dos Remédios e solicitação específica.
- Ciência ao plenário da devolução do PL 005/2024 que dispõe sobre a LDO ao exercício financeiro de 2025 com as devidas correções aplicadas pelo Poder Executivo conforme solicitado por ofício Nº 35/2024 de 08 de julho de 2024/Legislativo.
- Distribuição de cópias do PL 005/2024 com as correções aplicadas, aos parlamentares matarromenses.

V – ABERTURA DO GRANDE EXPEDIENTE

Mata Roma – MA, 25 de outubro de 2024


PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma/MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Número 78 / Ano 2024

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, amparada nos termos do Art. 146, do REGIMENTO INTERNO deste Poder Legislativo, CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS QUE ENCONTRAM- SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024, NO LOCAL E HORÁRIO DE COSTUME AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:

• EXPEDIENTE DO DIA

- Chamada Nominal dos vereadores;
- Leitura da palavra do senhor;
- Leitura da Ata da 117ª Sessão Ordinária.
- Ciência ao plenário da devolução do PL 005/2024 que dispõe sobre a LDO ao exercício financeiro de 2025 com as devidas correções aplicadas pelo Poder Executivo conforme solicitado por ofício Nº 35/2024 de 08 de julho de 2024/Legislativo.
- Distribuição de cópias do PL 005/2024 com as correções aplicadas, aos parlamentares matarromenses.

ORDEM DO DIA

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2024

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata

Roma/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ata da 117ª (Centésima décima sétima) Sessão Ordinária, da 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 18 de outubro de 2024.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luis Pereira de Sousa”, situado a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 09:30 da manhã, sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura, **presente os vereadores:** Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Josivan Garreto da Silva, Maria Madalena Alves da Costa. Quanto a vereadora Maria dos Remédios Martins da Silva, justificou sua ausência, protocolando na secretaria no presente dia, o atestado médico que dispõe sobre repouso necessário por 05(cinco) dias ora, em decorrência de acidente doméstico ocorrido recentemente. Pois bem, também o vereador Tiago Sousa, encaminhou ao legislativo o requerimento que dispõe sobre justificativa de sua ausência na sessão do dia. Em contínuo, verificada pela 01ª secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em epígrafes normativas, a secretária realizou a chamada nominal dos vereadores, leitura da palavra do senhor no livro de salmos, leitura da Ata da 116ª Sessão Ordinária e aprovada por todos. Dando continuidade, houve a leitura de requerimentos de autoria do vereador Tiago Sousa Monteles e Leitura de atestado médico que respalda á vereadora Maria dos Remédios que dispõe sobre dispor de 05 dias para o devido tratamento médico. Ambos estes docs, que depois de lido e não havendo manifestação contrária do plenário, foram aprovados. Novamente com a palavra, o senhor presidente, nos respectivos expedientes, sempre deixou a palavra facultada. Nada á mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, na qual depois de lida e apreciada e aprovada a ata vai pelo presidente, 01ª secretária e ou 02ª secretária assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
APROVADO (A)
Eri: 95/10/2024
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

Ata





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Justificativa de ausência na 118ª Sessão de 25 de outubro de 2024

Autoria
Sr. Tiago de Sousa Monteles
Vereador, Relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização

Ao Excelentíssimo
Sr. Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

Assunto: Requerimento conjunto com Justificativa de ausência em
Sessão do dia.

Senhor presidente deste Poder Legislativo, parlamentares desta
municipalidade e população em geral, venho por meio de este comunicá-los
que não será possível está presente na 118ª Sessão Ordinária do dia 25 de
outubro de 2024, em decorrência eu está sanando alguns tramites legais
referente ao ocorrido recentemente. No entanto, a partir da próxima semana,
estarei aos trabalhos normalmente.

Atenciosamente;

Mata Roma – MA, 24 de outubro de 2024

Tiago de Sousa Monteles
Vereador
Camara Municipal de Mata Roma - MA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 25/10/2024
Recebido por (Assinatura)





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Justificativa de ausência na 118ª Sessão de 25 de outubro de 2024

Autoria
Srª Maria dos Remédios Martins da Silva
Vereadora

Ao Excelentíssimo
Sr. Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

Assunto: Indisponibilidade de está presente na 118ª Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2024.

Senhor presidente deste Poder Legislativo, parlamentares desta municipalidade e população em geral, venho por meio de este comunicá-los que não será possível está presente na 118ª Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2024, em decorrência da continuidade no tratamento de saúde.

Outro sim ressalto que, se por ventura nas próximas sessões ordinárias, extraordinárias, se eu não for possível está presente, gostaria de firmar esta formalidade excepcional de forma via vídeo conferencia e participar das devidas deliberações, em prol do povo matarromense.

Eis a solicitação ao presidência e parlamentares desta Casa de Leis.

Atenciosamente;

Mata Roma – MA, 24 de outubro de 2024

Maria dos Remédios Martins da Silva
Vereadora
Camara Municipal de Mata Roma - MA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 26/10/2024
Recebido por (Assinatura)





ATESTO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a paciente MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA necessita se ausentar de suas funções por 7 (sete) dias para recuperação de fratura.

CID: S32

Dr. Thulio Cunha
ORTOPEDISTA
CRM-PI 6298 / CRM-MA 10512
SBOT 10/72 / QD 0544

MÉDICO ORTOPEDISTA
CRM MA 10512

MATA ROMA-MA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 25 / 10 / 2024
Recebido por (Assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



118ª SESSÃO ORDINÁRIA

LISTA DE ORATÓRIA DOS VEREADORES

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego		
02	Fernando Antônio Alves Nascimento		
03	Franciogildo Mendes Garreto		
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves		
05	Javé Ferreira da Costa Lima		
06	Josivan Garreto da Silva		
07	Maria dos Remédios Martins da Silva		
08	Maria Madalena Alves da Costa		
09	Miryan Mendes Teixeira		
10	Pedro Augusto dos Santos Moura		
11	Tiago Sousa Monteles		

Mata Roma- MA 25 de outubro de 2024

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma/MA

MIRYAN MENDES TEIXERIA
Vereadora

02ª Secretária da Câmara Municipal de Mata Roma/MA



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

MENSAGEM 01/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51

RECEBIDO (A)

Em 23/10/2024

Recebido por (Assinatura)
Suis Carlos J. Mendes

9:51 am

△

Estamos remetendo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Lei Orgânica do Município.

A política econômico-financeira do Município, expressa no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, é de melhorar a sua infra-



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos municípios.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde e Saneamento e Assistência Social, além da Administração e Planejamento.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhada é dotar o Município da estrutura básica para atendimento aos municípios.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Atenciosamente,

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:505476
66349

Assinado de forma digital por
BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:50547666349
Dados: 2024.10.23 09:04:41 -03'00'

Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Projeto de Lei Municipal nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

CNPJ 69 390 136/0001-51

RECEBIDO (A)

Em

23/10/2024
Luiz Carlos Guimarães

Recebido por (Assinatura)

A. S. S. S. S.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal o seguinte *Projeto de LEI*:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo.

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Das Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes;

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - tabelas explicativas da receita e da despesa.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto e lei Orçamentária demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

• II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX - Quadro da Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumario de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesa.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12º. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13º. No projeto da lei orçamentária para 2025, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2024.

Seção I **DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA**

Art. 14º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genética de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas nestes artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 16º. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 17º. Não serão objetos de limitação de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19º. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21º. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22º. O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2025, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2024.

Seção II **DA GERAÇÃO DE DESPESA**

Art. 23º. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24º. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamentos, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25º. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26º. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27º. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28º. As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29º. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000.

I - considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 30º. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para ações de assistências social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - federações e confederações.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32º. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

Art. 34º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35º. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2024;

II - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vistas as disposições legais relativas à promoção e acesso:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

§ 2º. No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargos, empregos e função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimentos de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Capítulo IV *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 36º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de Maio de 2025, de Setembro de 2025 e janeiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 38º. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39º. As contas apresentadas pelo prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

Art. 40º. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41º. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 43º. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo a Câmara até 30 de setembro de 2025, devendo a Câmara devolve-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2024, fica autorizado a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 15 de Abril de 2024.

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:505476
66349

Assinado de forma digital por
BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:50547666349
Dados: 2024.10.23 09:04:59 -03'00'

Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 23/10/2024
Recebido por (Assinatura)
<i>[Assinatura]</i>

APROVADO

EM 11/10/24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de
MATA ROMA

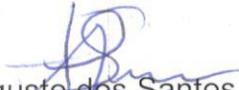


CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ata das 111ª (Centésima primeira) Sessão Extraordinária, da 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 30 de agosto de 2024.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário "Luis Pereira de Sousa", situado a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 09:35 horas, sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura, **presente os vereadores:** Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira, Tiago de Sousa Monteles. Verificada pela 01ª secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de "quórum" suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão autorizando a secretária fazer a chamada nominal dos vereadores, leitura da palavra do Senhor, bem como a Leitura da Ata da 110ª (Centésima) Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2024, que depois de lida foi submetida ao plenário e aprovada por todos. Com a palavra o senhor presidente deixou a palavra facultada, em ambos os expedientes. Nada á mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, na qual depois de lida e apreciada e aprovada a ata vai pelo presidente, 01ª secretária ou 02ª secretária assinada.




Pedro Augusto dos Santos Moura
Vereador

Presidente da Câmara de Mata Roma/MA







Câmara Municipal de
MATA ROMA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ata da 116ª (Centésima décima sexta) Sessão Ordinária, da 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 11 de outubro de 2024.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário "Luis Pereira de Sousa", situado a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 09:30 da manhã, sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura, **presente os vereadores:** Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Maria Madalena Alves da Costa e Tiago de Sousa Monteles. Quanto a vereadora Maria dos Remédios Martins da Silva, justificou sua ausência, protocolando na secretaria no presente dia, o atestado médico que dispõe sobre repouso necessário por 01(um) dia em decorrência de acidente doméstico ocorrido recentemente Verificada pela 01ª secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de "quórum" suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão autorizando a secretária fazer a chamada nominal dos vereadores e logo após houve a leitura da palavra do senhor no livro de salmos. Em epígrafes, houve a leitura das Atas relacionadas as sessões ordinárias anteriores em específico. Bem como a leitura da Ata da 111ª (centésima décima primeira) Sessão Ordinária, que depois de lida esta, foi submetida ao plenário e aprovada por todos. Em contínuo, a Mesa Diretora, levou ao conhecimento do plenário, com a referida leitura do Atestado Médico com numeração de CRM-MA 9884, encaminhado ao Poder Legislativo e protocolado na sala de funcionários aos 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre a necessidade da parlamentar, Maria dos Remédios Martins da Silva, que se trata de 01 (um) dia de afastamento dos trabalhos legislativos a partir da data do referido protocolo, por motivo de doença. Após a leitura, não houve manifestação contrária e assim foi acatado. Dando continuidade, com a palavra novamente, o senhor presidente, comunicou aos vereadores presentes que o Edis do Poder Executivo protocolou aos 13/09/2024 na Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 007/2024 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do município de MATA ROMA para o exercício financeiro de 2025 – LOA". Depois autorizou a 1ª secretária fazer a leitura da mensagem do referido PL. Em seguida, a presidência encaminhou esta propositura para a Comissão de Orçamento e Fiscalização para as devidas análises no tempo hábil. A então comissão mencionada no respaldo da Resolução Nº 002/2023 é composta pelos vereadores: Josivan Garreto da Silva (Presidente), Tiago de Sousa Monteles (Relator), Francisco das Chagas Oliveira Alves (Membro), Maria Madalena Alves da Costa (Membra), Fernando Antonio Alves Nascimento (Membro). Pois bem, dando continuidades nos respectivos

Handwritten signatures in blue ink.

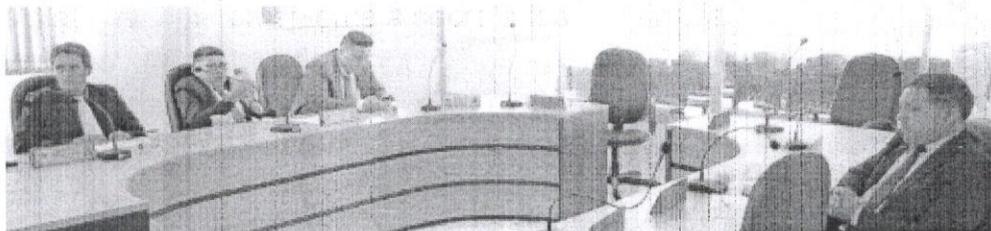


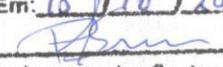


Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

expedientes, ficou facultada a palavra. Fez uso da palavra na tribuna os vereadores, Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Maria Madalena Alves da Costa, Tiago de Sousa Monteles. O vereador Pedro Augusto dos Santos Moura também fez uso da tribuna seguindo protocolos legais. As respectivas oratórias, falas, agradecimentos, etc encontram-se registrados em live e disposto ao público pela plataforma youtube. Nada á mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, na qual depois de lida e apreciada e aprovada a ata vai pelo presidente e secretárias assinada.



CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
APROVADO (A)
Em: 18/10/2024

Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-18
Presidente



